



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 563/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 331/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi (PSOL), que “autoriza o Poder Executivo a incluir a participação de crianças nos Conselhos de Escola”.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 14, inciso II, garante que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; e participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Nesse sentido, importante a inclusão das crianças que estão matriculadas no 1º ao 4º na gestão democrática das escolas, a fim de que se sintam parte do ambiente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Os conselhos escolares são constituídos por pais, representantes de alunos, professores, funcionários, membros da comunidade e diretores de escola. Cada escola deve estabelecer regras transparentes e democráticas de eleição dos membros do conselho.

Cabe ao conselho zelar pela manutenção da escola e monitorar as ações dos dirigentes escolares a fim de assegurar a qualidade do ensino. Eles têm funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras, fundamentais para a gestão democrática das escolas públicas.

Entre as atividades dos conselheiros estão, por exemplo, fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à escola e discutir o projeto pedagógico com a direção e os professores. (fonte: Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32663>>. Consultado em: 07/04/2020).

Atualmente a Lei Municipal 14.660/2007, em seu art. 119, inciso II, “d” já permite a inclusão dos alunos do 5º ao 9º anos e o projeto de lei pretende estender a participação também aos alunos do 1º ao 4º anos do ensino fundamental.

Ademais, há que se considerar que:

(i) a Lei Orgânica do Município prevê, como diretrizes da organização da Administração Municipal, a prática democrática, a soberania e a participação popular (art. 2º);

(ii) (ii) a Convenção sobre os Direitos da Criança, que tem status supralegal, prevê, em seu artigo 12, o direito da criança de ter seu ponto de vista levado em consideração (Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança).

Desse modo, no que se refere à participação popular como diretriz da Administração Pública Municipal, o projeto possibilita que o Poder Executivo amplie a participação, atendendo aos dispositivos citados.

Cabe frisar também que a aprovação do projeto não impede as regulamentações necessárias para que essa participação se dê em consonância com a proteção integral da criança e adolescente.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/08/2020, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.